



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.547/2019

Fica o Poder Executivo de Várzea Grande autorizado a instituir o Programa Wi-Fi grátis nos estabelecimentos públicos e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso a instituir o "PROGRAMA TODOS CONECTADOS EM VG".

§ 1.º O Poder Público Municipal disciplinará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema de Wi-Fi, nas escolas da rede municipal, em terminais de ônibus, rodoviárias, praças, pontos turísticos e demais logradouros públicos no município de Várzea Grande.

§ 2.º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

Art. 2º O programa Wi-Fi livre tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, etc., que proporcionem interação e conhecimento.

Art. 3.º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "PROGRAMA TODOS CONECTADOS EM VG" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "PROGRAMA TODOS CONECTADOS EM VG", da não necessidade do cadastramento dos usuários para usar o Wi-Fi.

Art. 5º A página inicial do navegador da internet será sempre integrada a home page da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistemas, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 7º Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para a execução da presente Lei.

Art. 8.º A regulamentação da presente Lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

LEI N.º 4.547/2019

Fica o Poder Executivo de Várzea Grande autorizado a instituir o Programa Wi-Fi grátis nos estabelecimentos públicos e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso a instituir o "PROGRAMA TODOS CONECTADOS EM VG".

§ 1.º O Poder Público Municipal disciplinará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema de Wi-Fi, nas escolas da rede municipal, em terminais de ônibus, rodoviárias, praças, pontos turísticos e demais logradouros públicos no município de Várzea Grande.

§ 2.º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

Art. 2º O programa Wi-Fi livre tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, etc., que proporcionem interação e conhecimento.

Art. 3.º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "PROGRAMA TODOS CONECTADOS EM VG" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "PROGRAMA TODOS CONECTADOS EM VG", da não necessidade do cadastramento dos usuários para usar o Wi-Fi.

Art. 5º A página inicial do navegador da internet será sempre integrada a home page da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistemas, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 7º Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para a execução da presente Lei.

Art. 8.º A regulamentação da presente Lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho

PORTARIA N° 135/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Dis-

ciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2018, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 14 de maio de 2019, pag. 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 025/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 27 de janeiro de 2020.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 120/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 24 de janeiro de 2020.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 112/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 046/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 24 de janeiro de 2020.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 122/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 043/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.